



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001 - 78

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SOARES DE SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE L.
RECEBIDO
10 de 08 de 2026
Às 14h
Elyda Elyda S. Silva
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA - CM
CPF: 070.830.364-11

INDICAÇÃO Nº 007/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DA VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE COREMAS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, APROVA, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Coremas-PB, diretriz para ampliação progressiva da cobertura do serviço de varrição de vias públicas, priorizando os logradouros atualmente não contemplados no cronograma ordinário de limpeza urbana.

Art. 2º Na implementação da diretriz prevista nesta Lei, o Poder Executivo observará critérios técnicos de interesse público, especialmente a circulação de pessoas, a existência de equipamentos públicos, o acúmulo de resíduos e a demanda da população.

Art. 3º A execução desta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coremas-PB em 11 de agosto de 2026.

Francisco Soares de Sousa
FRANCISCO SOARES DE SOUSA



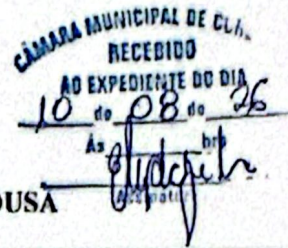
GABINETE DO VEREADOR
Câmara Municipal de
Coremas - Paraíba
APROVADO

3ª Sessão ORDINÁRIA
18 de 08 de 2026
Elyda Elyda S. Silva
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA - CM
CPF: 070.830.364-11



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001 - 78

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SOARES DE SOUSA



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa corrigir uma lacuna na cobertura do serviço de limpeza urbana, garantindo que vias públicas atualmente excluídas do cronograma regular de varrição passem a receber atendimento periódico.

A varrição de ruas é medida indispensável à salubridade urbana, à prevenção de alagamentos causados por resíduos em bocas de lobo, à redução da proliferação de insetos e roedores e à melhoria das condições de mobilidade e segurança da população. Trata-se, portanto, de providência de evidente interesse público e social.

A iniciativa se insere no âmbito do interesse local, matéria compatível com a atuação legislativa municipal, especialmente quando direcionada à organização e ao aprimoramento dos serviços públicos prestados à coletividade. Os manuais de processo legislativo municipal também orientam que propostas dessa natureza sejam redigidas com clareza, objetividade e justificativa vinculada ao interesse público.

Dessa forma, a proposta não cria vantagem individual, mas apenas busca ampliar a eficiência e a abrangência de um serviço essencial, assegurando tratamento mais uniforme às diferentes regiões do Município.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coremas-PB, em 11 de agosto de 2026.

Francisco Soares de Sousa
FRANCISCO SOARES DE SOUSA



GABINETE DO VEREADOR



Síndico(a) Silva
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA - CM
CPF: 070.830.364-11